



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 30/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

**(Processo SEI nº 23.0.000142968-0)**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado TJ/PI, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, 3509, São Raimundo, Teresina/PI, representado por seu Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**, doravante denominado simplesmente de EJUD/PI, órgão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 21.732.903/0001-37, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, 3509, São Raimundo, Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Desembargador JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada, SSPPI, inscrita no CNPJ nº 06.553.549/0001-90, com sede na R. Walfran Batista, 91 - São Cristóvão, Teresina - PI, 64046-470, neste ato representada pelo seu Secretário de Segurança Pública, **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, conforme poderes que lhes são conferidos, **RESOLVEM** celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma da lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** objetiva a mútua cooperação técnica, acadêmica e científica entre o TJPI, a EJUD/TJPI e a SSPPI, incluindo a realização conjunta de atividades acadêmicas de aperfeiçoamento, treinamento e pesquisa para fins de capacitação dos membros e servidores dos convenentes, para promover o intercâmbio de experiências educacionais, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

2.1 Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento, os **PARTÍCIPES** se comprometem a dar fiel cumprimento aos termos e condições estabelecidas no presente instrumento e no plano de trabalho que o instrui.

II - Não há obrigações recíprocas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que se destina, genericamente, ao estreitamento das relações institucionais e acadêmicas dos conveniados, mediante permanente contato entre as suas diretorias, este acordo, por si só, não implica em compromissos financeiros entre os partícipes.

III. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e não encontrar vedação normativa;

IV. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

V. Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas para custeio das atividades eventualmente pactuadas

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente caberão ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí durante o período da execução do objeto desta cooperação técnica.

§ 1º - As atividades, ações ou projetos que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizados por meio de plano de trabalho aprovado por ambos os partícipes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação do objeto a ser executado;
- II. Metas a serem atingidas
- III. Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- IV. Previsão de início e fim da execução do objeto;
- V. Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- VI. Qualquer outra informação que as partes considerarem impertinentes.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A EJUD-PI e a SSPPI responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido a qualquer momento por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações surgidas na vigência do ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, a EJUD/TJPI providenciará a publicação no Diário da Justiça, nos termos da Lei Nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Costa Veloso, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista, Diretor Geral da EJUD**, em 10/06/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/06/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5390893** e o código CRC **608A1D42**.

---